

## LEI Nº 1.230/98

EMENTA: Institui regime especial para recolhimento do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS na fonte por pessoa jurídica de direito público privado na condição de responsável e dá outras providencias

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria da Boa Vista, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. - 1º - Fica instituído o regime especial de recolhimento na fonte do Imposto Sobre serviço de qualquer natureza (ISS). relativo aos contratos firmados por pessoa jurídica com entidades .da Administração Publica Direta, Indireta e Fundacional sejam elas Federais, Estadual ou Municipais, intitulado Contribuinte ou responsável Substituto.

Art. - 2º - A Administração Pública Indireta compreende as seguintes categorias de entidade:

- I - Autarquias
- II - Empresa Publica
- III - Sociedade de Economia Mista
- IV - Fundações instituídas e mantidas pelo poder publico.

Art. - 3º - Enquadram-se nos termos desta Lei os serviços constantes na lista do anexo I do Código Tributário do Município - Lei nº 1.167/94.

Art. - 4º - O Imposto será retido quando do pagamento da fatura ao prestador do serviço e recolhido ao Município até o 15º (decimo quinto) dia do mês subseqüente, através do Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

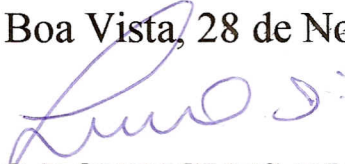
Art. 5º - O ISS será devido ao Município de Santa Maria da Boa Vista - PE, no caso de Construção Civil - itens 13, 31 a 33 e 36 da lista de serviços, quando a obra se localizar dentro do seu território ainda que o prestador tenha estabelecimento ou domicílio tributário fora dele.

Art. - 6º - Quando o prestador do serviço for profissional autônomo, será exigido do mesmo pelo tomador do serviço, a certidão negativa de débito a Fazenda Municipal, sem a qual fica o responsável obrigado a fazer retenção do imposto, nos termos do art. 1º.

Art. - 7º - O responsável ou contribuinte do substituto fica sujeito às penalidades nos arts. 63 e 64, IV, "D e E" da Lei 1.167/94, pelo não cumprimento das disposições desta Lei.

Art. - 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Santa Maria da Boa Vista, 28 de Novembro de 1997



LEANDRO RODRIGUES DUARTE  
Prefeito